

§ 2º Os detentores de códigos de barras de que trata o § 6º do art. 3º deste Anexo deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajuste SINIEF 10/20)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.306 – O art. 8º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º As regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas da NF-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e do Distrito Federal (DF) no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de fazê-lo individualmente em relação às operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou com o DF, em relação às operações e prestações interestaduais (Ajuste SINIEF 01/20)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.307 – O art. 9º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 15. Nas operações de venda a varejo para consumidor final, por meio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado - Etiqueta", devendo ser observadas as definições constantes no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) (Ajuste SINIEF 02/21).

§ 16. Nas operações de que trata o § 15 deste artigo (Ajuste SINIEF 02/21):

I – exceto nos casos de contingência com uso de Formulário de Segurança ou quando solicitado pelo adquirente, o DANFE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e relativo ao transporte das mercadorias relacionadas na respectiva NF-e; e

II – o emissor do documento deverá enviar o DANFE em arquivo eletrônico ao consumidor final, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC." (NR)

ALTERAÇÃO 4.308 – O art. 13 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e de que trata o inciso III do *caput* do art. 7º deste Anexo, o emissor poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização de uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, prestação de serviço ou vinculação à Duplicata Escritural, observado o disposto no art. 14 deste Anexo (Ajuste SINIEF 44/20)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.309 – O art. 15 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 5º A transmissão do arquivo digital da NF-e nos termos do art. 11 deste Anexo implica cancelamento de

Pedido de Inutilização de Número da NF-e já cientificado do resultado que trata o § 3º deste artigo (Ajuste SINIEF 02/21)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.310 – O art. 17 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 5º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o *caput* deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita na NF-e consultada, nos termos do MOC (Ajuste SINIEF 16/18).

§ 6º A relação do consulente com a operação descrita na NF-e consultada a que se refere o § 5º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB (Ajuste SINIEF 16/18).

§ 7º As restrições de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo não se aplicam nas operações (Ajuste SINIEF 02/21):

I – que tenham como emitente ou destinatário a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional da NF-e;

II – em que o destinatário das mercadorias for pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto." (NR)

ALTERAÇÃO 4.311 – O art. 18-A do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A.

§ 1º

XXII – Ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e para permissão ao download da NF-e pelos transportadores envolvidos na operação (Ajuste SINIEF 33/20).

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.312 – O art. 18-C do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-C. Os eventos relacionados nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 18-A deste Anexo poderão ser registrados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de autorização da NF-e (Ajuste SINIEF 44/20).

§ 4º O Evento Ciência da Emissão poderá ser registrado em até 10 (dez) dias, contados da autorização da NF-e (Ajuste SINIEF 44/20).

§ 5º No caso de registro do evento Ciência da Emissão, fica obrigatório o registro, pelo destinatário, de um dos eventos do *caput* deste artigo (Ajuste SINIEF 44/20)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.313 – O art. 22 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados, exceto os correspondentes a inutilizações canceladas nos termos do § 5º do art. 15 deste Anexo, devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente (Ajuste SINIEF 02/21).

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.314 – O Capítulo IX do Título I do Anexo 11 passa a vigorar acrescido do art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. A SEF poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao identificar qualquer intercorrência, ainda que não intencional, praticada pelo contribuinte, que venha a trazer prejuízo operacional ao Sistema de Administração Tributária (SAT), ou que esteja relacionada ao consumo excessivo de recursos do ambiente de autorização do Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos da SVRS, em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, aprovado por Ato Cotepe.

§ 1º O restabelecimento do acesso do contribuinte bloqueado aos ambientes autorizadores dependerá de liberação da SEF.

§ 2º A forma e os requisitos para a liberação serão definidos em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária da SEF." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar de 1º de março de 2022, quanto à Alteração 4.307;

II – a contar de 1º de setembro de 2021, quanto às Alterações 4.309 e 4.313; e

III – na data de sua publicação, quanto às demais disposições.

Florianópolis, 4 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 756599

DECRETO Nº 1.396, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000736, de julho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 8874/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 8874/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 756600

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000736
Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
03001	Tribunal de Justiça do Estado			
	02.123.0930.0954.014040			
		0.2.69	33.91.41	500.000,00
Subtotal				500.000,00
Total				500.000,00

Subação

014040 Serviços financeiros e encargos - TJ

*Fonte Recurso

0.2.69 Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa

33.91.41 Contribuições

Cod. Mat.: 756601

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1712 / 2021

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 16.537/2014 e conforme processo SST 2058/2021, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (Cepin-SC), para completarem mandato relativo ao biênio 2020-2022, a partir de 02 de agosto de 2021:

SDS

Titular: ÁLVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTO COLLE CASA-GRANDE, em substituição a Letícia Guimarães Braz
Suplente: LETÍCIA GUIMARÃES BRAZ

SAP

Titular: CARLO PEGORARO NICOLOSO, em substituição a Caroline Liberali Ghem
Suplente: CAROLINE AQUINO HUBLER, em substituição a Renata de Souza

ATO nº 1713 / 2021

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Fesporte, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº FESPORTE 1139/2021, ROBERTO HUGO FERRAZ, mat. nº 304.445-9-02, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SED, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1714 / 2021

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças, de acordo com o Decreto nº 336/2019 c/c art. 9º, da Lei nº 15.500/2011, conforme processo nº PSFS 2540/2021, TANIA REGINA HAMES, mat. nº 362.931-7-01, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, lotada na SEA, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19, II, e art. 20 da LC 412/08, no período 19/07/2021 a 31/07/2022.

ATO nº 1729 / 2021

FAZER CESSAR, conforme processo nº SCPAR 763/2021, os efeitos do Ato nº 815, publicado em 28/03/19, que colocou à disposição da PGE, CYNTHIA SCARDUELLI AMBROGINI, lotada na SCPar, a contar de 16/08/2021.

ATO nº 1731 / 2021

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na SDS, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Termo de Convênio nº 024/2021, celebrado entre o Governo do Estado de SC e o Município de Palhoça, conforme processo nº SST 397/2021, DEBORA NUNES BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Prefeitura Municipal de Palhoça, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 02/08/2021 a 31/12/2022.

ATO nº 1732 / 2021

TORNAR SEM EFEITO, conforme processo nº SCC 14654/2021, a nomeação de ISNARDO LUIS BRANT, para exercer o cargo de GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nível DGS-2, da SDS, efetuada por intermédio do Ato nº 1677, publicado no dia 27/07/2021.

ATO nº 1733 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 14653/2021, resolve baixar os seguintes atos, a contar de 05/08/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, matrícula nº 0602950-7-01, do cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-2, da JUCESS.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, matrícula nº 0602950-7-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2 da CC.

ATO nº 1734 / 2021

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 2296/2021, a VALDIR VALMOR WEINGARTNER, mat. 0907319-1-03, do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, nível DGS-2, da DC, a contar de 01/08/2021.

ATO nº 1735 / 2021

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da CGE, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº CGE 682/2021, SANDRA HELENA BERTOTTO, mat. nº 307.261-4-03, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na SED, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1736 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DC 2292/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da DC:

* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a FERNANDA PATRICIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0955217-0-02, do cargo de GERENTE DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO, nível DGS-2, a contar de 01/08/2021.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CAROLINE ESTER CHRIST, para exercer o cargo de GERENTE DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO, nível DGS-2, a contar de 02/08/2021.

ATO nº 1737 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 2258/2021, EVANDRO DA SILVA, mat. nº 0924165-5-01, para exercer o cargo de COORDENADOR REGIONAL DA DEFESA CIVIL, nível FG - 2, COORDENADORIA REGIONAL DA DEFESA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, da DC, a contar de 26/07/2021.

ATO nº 1738 / 2021

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 38700/2021, ROGERIO JUNG, mat. 0626698-3-01, do cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS-2, COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DE JARAGUÁ DO SUL, do IMA, a contar de 14/07/2021.

ATO nº 1739 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SIG 191/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIG, a contar de 01/08/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, CARLOS RENATO LAUZ PETIZ JUNIOR, matrícula nº 0613289-8-02, do cargo de GERENTE DE GOVERNANÇA, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CARLOS RENATO LAUZ PETIZ JUNIOR, matrícula nº 0613289-8-02, para exercer o cargo de DIRETOR E INTEGRIDADE E GOVERNANÇA, nível DGE.

ATO nº 1740 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 74310/2021, ADEMIR AMARAL RIBEIRO, mat. 0166293-7-01, da FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2, da SED, a contar de 01/08/2021.

ATO nº 1741 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 67028/2021, ELVIS JOCENI DE SOUSA, mat. 0329558-3-03, da FCE de AUXILIAR, nível FCE-5, da SED, a contar de 01/08/2021.

ATO nº 1742 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 69600/2021, NILVA INEZ TURATTI, mat. 0368082-7-04, da FCE de AUXILIAR, nível FCE-5, da SED, a contar de 16/07/2021.

ATO nº 1743 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, SIRLEI LORENA GESSER BATTISTI, mat. 0288947-1-01, da FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3, a contar de 15/07/2021, em virtude de aposentadoria do cargo efetivo.(SED 69560/2021)

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, GIOVANNI AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, mat. 0224710-0-01, para exercer a FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3. (SED 68507/2021)

ATO nº 1744 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, OSVALDO NOCETI FILHO, mat. 0237827-2-01, da FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3, a contar de 01/08/2021. (SED 71465/2021)

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, ANA PAULA FLORES, mat. 0958218-5-01, para exercer a FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3, a contar de 02/08/2021. (SED 71443/2021)

ATO nº 1745 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SST 1980/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS, a contar de 01/08/2021:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, ROSEANE ZACCHI COLASANTE, matrícula nº 0362231-2-02, da FG de GERENTE DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MAICON DE MEDEIROS, matrícula nº 0615150-7-02, para exercer a FG de GERENTE DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, nível FG-2.

ATO nº 1746 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SST 1981/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, MAICON DE MEDEIROS, matrícula nº 0615150-7-02, da FG de GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, nível FG-2, a contar de 01/08/2021.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MAIRA RIBEIRO MELO, matrícula nº 0609707-3-01, para exercer a FG de GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, nível FG-2, a contar de 02/08/2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 756798

§ 4º O tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido, mediante avaliação de grupo gestor definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a operações próprias com mercadorias não relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1 deste Regulamento, com destino a contribuinte do imposto, sujeitas às alíquotas de 7% (sete por cento) e 12% (doze por cento), ou com destino a consumidor final pessoa física, observado o disposto no § 5º deste artigo e também:

I – caberá ao beneficiário a comprovação de inexistência de produto similar produzido neste Estado, na forma prevista no regime especial, sob pena de indeferimento do pedido;

II – o benefício poderá ser concedido somente para as mercadorias especificadas no regime especial e não alcança as operações ou prestações com suas partes ou peças;

III – o benefício poderá ser estendido a outras mercadorias mediante requerimento de alteração do regime para inclusão de nova mercadoria, observado o disposto no inciso I deste parágrafo; e

IV – a especificação a que se refere o inciso II deste parágrafo não comporta interpretação, devendo enquadrar-se perfeitamente às mercadorias produzidas pelo estabelecimento beneficiário.

§ 5º Nas operações a que se refere o § 4º deste artigo com destino a consumidor final pessoa física, o crédito presumido fica reduzido de forma a resultar carga tributária final equivalente a:

I – 16% (dezesseis por cento), quando incidente a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); ou

II – 8% (oito por cento), quando incidente a alíquota de 17% (dezessete por cento).

§ 6º O benefício previsto no § 4º deste artigo:

I – não poderá ser utilizado cumulativamente, na mesma operação ou prestação de saída, com qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação tributária, inclusive se decorrente do PRODEC, exceto redução de base de cálculo, hipótese em que a carga tributária efetiva incidente sobre a operação própria não poderá resultar em valor inferior ao apurado com base exclusivamente no crédito presumido;

II – não se aplica:

a) às operações com bebidas alcoólicas, cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas;

b) às saídas de artigos têxteis, vestuário e artefatos de couro e seus acessórios;

c) às operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, exceto os previstos na Seção V do Capítulo VI do Título II do Anexo 3 deste Regulamento; e

d) às operações sujeitas à alíquota prevista na alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 26 do Regulamento; e

III – somente se aplica a novos investimentos e projetos desenvolvidos neste Estado a partir da data de publicação desta regulamentação, preferencialmente situados em municípios catarinenses com baixo índice de Desenvolvimento Humano (IDH). (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 756858

DECRETO Nº 1.398, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no valor de R\$ 2.090.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00737, de julho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 8890/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, visando firmar convênios com os Municípios de São Miguel do Oeste e Chapecó, para respectivamente, construir a sede para abrigar usina de asfalto, e a construção de pavilhões a serem edificadas no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 8890/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 756861

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	04.122.0120.0060.012939	0.1.00	44.40.42	1.090.000,00
		0.1.00	44.40.42	1.000.000,00
Subtotal				2.090.000,00
Total				2.090.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo II – Redução

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0105.0340.008579	0.1.00	44.40.42	1.090.000,00
		0.1.00	44.40.42	1.000.000,00
Subtotal				2.090.000,00
Total				2.090.000,00
Subação				
008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE			
012939	Construção e adequação de obras civis de interesse do Estado			
*Fonte Recurso				
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD			
**Natureza Despesa				
44.40.42	Auxílios			

Cod. Mat.: 756864

ATO nº 1716 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5003376-92.2021.8.24.0012 e nos termos do processo FCEE 4125/2021, VANUSA REGINA LIMA CARDOZO, inscrição nº 623, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 10ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1717 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5003376-92.2021.8.24.0012 e nos termos do processo FCEE 4125/2021, MARISETE APARECIDA LOPES, inscrição nº 1733, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 10ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1721 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5001050-09.2021.8.24.0159 e nos termos do processo FCEE 3926/2021, PAOLA FAGGION ARIOLI, inscrição nº 2480, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 36ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 756938



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata o inciso III do *caput* do art. 7º do Anexo 11, ou na hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 11 do Anexo 11.

§ 2º O documento relativo ao transporte das mercadorias de que trata o § 1º deste artigo não poderá abranger mercadorias de diversos remetentes.

§ 3º O remetente da mercadoria deverá conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos ao transporte das mercadorias e à comprovação do internamento na SUFRAMA das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) relativas às mercadorias que tenham sido regularmente internadas nas áreas incentivadas.

§ 4º Além das demais informações já exigidas pela legislação, o estabelecimento remetente informará nos campos específicos da NF-e: (Convênio ICMS 134/19):

I – o número de inscrição na SUFRAMA do destinatário;

II – a indicação do valor do ICMS desonerado; e

III – o motivo da desoneração do ICMS: SUFRAMA.

§ 5º É responsabilidade do remetente observar e cumprir as obrigações previstas em legislação específica da SUFRAMA aplicada às áreas incentivadas sob a sua jurisdição." (NR)

ALTERAÇÃO 4.300 – A Seção IV do Capítulo V do Anexo 2 passa a vigorar acrescida do art. 44-A, com a seguinte redação:

"Art. 44-A. As operações de que trata esta Seção deverão ser registradas no sistema eletrônico instituído pela SUFRAMA, o qual servirá para controle e fiscalização das respectivas operações, observado o seguinte (Convênio ICMS 134/19):

I – o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional Eletrônico (PIN-e), gerado no sistema referido no *caput* deste artigo, é documento obrigatório para as operações de que trata esta Seção;

II – a solicitação de Registro eletrônico para geração do PIN-e é de responsabilidade do remetente; e

III – a regularidade fiscal das operações será efetivada mediante a disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

§ 1º O registro eletrônico prévio dos dados da NF-e, do Conhecimento de Transporte (CT-e) e do Manifesto Eletrônico de cargas (MDF-e) no sistema de que trata este artigo é de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos emitentes.

§ 2º Considera-se não efetivada a internalização a falta de registro do evento previsto no inciso III do *caput* deste artigo, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da NF-e, exceto nos casos de vistoria extemporânea requerida no mencionado prazo.

§ 3º A SUFRAMA e o fisco da unidade federada onde esteja situado o estabelecimento destinatário poderão formalizar o internamento de produtos que ingressarem nas áreas incentivadas após o prazo previsto no § 2º deste artigo, mediante procedimento de vistoria extemporânea solicitada justificadamente à SUFRAMA, via sistema eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da NF-e.

§ 4º A vistoria extemporânea de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do desembarço da NF-e no fisco da unidade federada onde esteja situado o estabelecimento destinatário, consistirá na vistoria documental e física dos produtos ingressados nas áreas incentivadas de que trata esta Seção e será realizada mediante os procedimentos de formalização do ingresso nas áreas incentivadas visando à disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na NF-e." (NR)

ALTERAÇÃO 4.301 – O art. 45 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A regularidade da operação de ingresso, para fins do gozo do benefício previsto nesta Seção, por parte do remetente, será comprovada pelo evento constante do inciso III do *caput* do art. 44-A deste Anexo (Convênio ICMS 134/19).

§ 1º Decorridos 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da emissão da NF-e sem que conste a disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na NF-e, o remetente deverá recolher o imposto que deixou de ser pago na operação, acrescido dos encargos legais contados a partir da data de saída que constar na NF-e.

§ 2º O fisco poderá exigir outros elementos comprobatórios do ingresso dos produtos nas áreas incentivadas de que trata esta Seção." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 757557

DECRETO Nº 1.404, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 218.795,43, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00749, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9165/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 218.795,43 (duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar não processados, do exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o § 7º do art. 41 do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	218.795,43	0.3.00	218.795,43
Total	218.795,43		218.795,43

Art. 2º Os autos nº SEF 9165/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-extemo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 757559

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN00749			
Órgão	41000 Gabinete do Governador do Estado			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	06.182.0735.0429.014688	0.3.00	33.90.32	395,43
		0.3.00	44.90.32	218.400,00
Subtotal				218.795,43
Total				218.795,43

Subação

014688 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil

*Fonte Recurso

0.3.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

**Natureza Despesa

33.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
44.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Cod. Mat.: 757560

DECRETO Nº 1.405, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 102.942,15, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00755, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9243/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 102.942,15 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - recursos outras



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

fontes - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9243/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 757561

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000755
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	06.182.0703.0246.013184	0.2.28	44.90.52
				102.942,15
Subtotal				102.942,15
Total				102.942,15

Subação
013184 Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM

*Fonte Recurso
0.2.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente

**Natureza Despesa
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 757562

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1736 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DC 2292/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da DC:

***CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a FERNANDA PATRICIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0955217-0-02, do cargo de GERENTE DE RESTABELECIMENTO E RECONSTRUÇÃO, nível DGS-2, a contar de 01/08/2021.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CAROLINE ESTER CHRIST, para exercer o cargo de GERENTE DE RESTABELECIMENTO E RECONSTRUÇÃO, nível DGS-2, a contar de 02/08/2021. (Republicado por incorreção)

ATO nº 1769 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIE:

***CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a LUIZ ANTONIO ALVES, matrícula nº 0616280-0-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, a contar de 30/07/2021. (SIE 18071/2021)

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALEXANDRA CAMINHA PIZOLATI, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2. (SIE 18262/2021)

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 757699

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR MARCIO LUIZ COLATTO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: LORIVALDO MANOEL VARGAS, portador(a) da CNH nº 03936302080, CPF nº 64059707953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 78523/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CLAUDINEI DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00257686849, CPF nº 25429722812, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 78761/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CRISTIANO VANOLLI, portador(a) da CNH nº 01661736743, CPF nº 84842687991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82768/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JACQUELINE CASSANEGO, portador(a) da CNH nº 01999111364, CPF nº 45561192000, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82770/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ORLANDO CAMILO PACHECO, portador(a) da CNH nº 01136483430, CPF nº 21986100944, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82772/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LAURA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04058894818, CPF nº 88682196972, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82773/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; PAULO ANTHERO CARDOSO, portador(a) da CNH nº 01528806300, CPF nº 52225518815, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82774/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SANDRA PEREIRA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 06319743895, CPF nº 05045162993, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82775/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; RAQUEL CRISTINA MONTEIRO ALVES, portador(a) da CNH nº 01989518508, CPF nº 03339725977, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82776/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; HILDA KLOCK, portador(a) da CNH nº 01303305115, CPF nº 39828255987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82785/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ROGERIO SANTIAGO, portador(a) da CNH nº 02737757764, CPF nº 80885659953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82794/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; RENATO ANTONIO SANTANA, portador(a) da CNH nº 00803697047, CPF nº 60494166991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82802/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; PAULO CEZAR BUENO, portador(a) da CNH nº 01671251678, CPF nº 75483920953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82806/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; FERNANDA DE MELLO, portador(a) da CNH nº 03291473636, CPF nº 02267169967, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82808/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; THIAGO IWAO FUNAYAMA DE CAMARGO, portador(a) da CNH nº 05818678606, CPF nº 01008975923, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82810/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; AUGUSTO CESAR SILVA BAIRROS, portador(a) da CNH nº 05252051120, CPF nº 08178087952, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82813/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCO ANTONIO MOCELIN FILHO, portador(a) da CNH nº 06099330806, CPF nº 07750123946, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82816/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; NELSON STOEBERL, portador(a) da CNH nº 01234823271, CPF nº 19369395920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82841/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; EUZELIA MARIA DA SILVA ZACHARIAS, portador(a) da CNH nº 03211671192, CPF nº 95299343949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82849/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LETICIA BEATRIZ BELLA CRUZ, portador(a) da CNH nº 05205451029, CPF nº 01680652907, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82851/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LUCIANO DARONCH DA COSTA, portador(a) da CNH nº 01183866524, CPF nº 80697224015, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82863/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; GIANA CAROLINE PEDON

GABOARDI, portador(a) da CNH nº 03352779649, CPF nº 03658986948, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82875/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JULIANA VANOLLI DE SIMAS, portador(a) da CNH nº 02632227702, CPF nº 00506410935, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82883/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JAIRO FRANCISCO BARRIONUEVO, portador(a) da CNH nº 01595784178, CPF nº 02387649907, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82886/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MURILO ANTONIOLI, portador(a) da CNH nº 02662621487, CPF nº 00701427930, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82895/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CLAUDIO RIBEIRO LONGO, portador(a) da CNH nº 04616600244, CPF nº 59941782920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83707/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ROSEMARI DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05281491310, CPF nº 08047356976, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84192/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JOAO JUSTINO PEREIRA NETO, portador(a) da CNH nº 01817095436, CPF nº 18964885520, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84195/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; FABIO MOREIRA DOS ANJOS, portador(a) da CNH nº 03333682097, CPF nº 12136081802, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84214/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ROSA MACHADO DA ROSA, portador(a) da CNH nº 06288606107, CPF nº 07661759950, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84220/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; RODRIGO DE ANDRADE VIEIRA, portador(a) da CNH nº 01278931634, CPF nº 02861359900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84221/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CLAUDIO ESTEFANI DE FREITAS CABRAL, portador(a) da CNH nº 03261487346, CPF nº 01613802986, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84228/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 02900721714, CPF nº 01921178906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84238/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ANTONIO MENDES DUTRA, portador(a) da CNH nº 01668234851, CPF nº 88669130904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84245/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JONATHAN MONTEIRO EVANGELISTA, portador(a) da CNH nº 05095907602, CPF nº 07661176939, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84246/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SUELI APARECIDA PARRA TUON PRATES, portador(a) da CNH nº 01785165308, CPF nº 03950179801, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84258/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCIA MARIA ESPINDOLA COSTA, portador(a) da CNH nº 01445581871, CPF nº 02657293948, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84260/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCIANO NUNES LINHARES, portador(a) da CNH nº 01891420577, CPF nº 00495706922, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84265/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JEFFERSON DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03311233575, CPF nº 00524112908, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84266/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; EDI ZIMMERMANN VIEIRA, portador(a) da CNH nº 01839468781, CPF nº 73022420978, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84268/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JODESIA BERLIN SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 03348259957, CPF nº 02151169928, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84274/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JOSE WILSON ALVES DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 02994891274, CPF nº 47159243900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84283/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; VERENA IRANI NOGUEIRA DOS REZES, portador(a) da CNH nº 01809652643, CPF nº 03652411994, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84288/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; FELICIO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 02879068618, CPF nº 00547374941, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84289/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CLAUDIO BORBA, portador(a) da CNH nº 01607301004, CPF nº 39937828953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84290/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ATILIO MAESTRI, portador(a) da CNH nº 02002963092, CPF nº 30937396915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94404/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCOS ROBERTO ROSSI, portador(a) da CNH nº 05848285608, CPF nº 13612879855, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94413/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ITACIR ALVES COSTA, portador(a) da CNH nº 02083684699, CPF nº 69889244934, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94453/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; EUCLIDES JOSE GAMBIA, portador(a) da CNH nº 02431795229, CPF nº 31230059920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94482/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021

NÚMERO 21.585

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.412, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 140.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000776, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9486/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Art. 2º Os autos nº SEF 9486/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Jordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 758782

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000776

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.364.0627.0240.006302			
		0.1.00	33.90.48	120.000.000,00

12.364.0627.0372.009785	0.1.00	33.90.18	10.000.000,00
	0.1.00	33.90.48	10.000.000,00

Subtotal 140.000.000,00

Total 140.000.000,00

Subação

006302 Bolsa de estudo para estudante de ensino superior - Art 170/CE - SED
009785 Cursos estratégicos do PROESDE - SED

*Fonte Recurso

0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

**Natureza Despesa

33.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes
33.90.48 Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas

Cod. Mat.: 758784

DECRETO Nº 1.413, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 105.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000779, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9490/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.31 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos do FUNDEB - transferência da União, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9490/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Jordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 758785

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	03
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	03
Departamento Estadual de Trânsito	
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	07
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	07
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	07
Educação	07
Fazenda	24
Infraestrutura e Mobilidade	26
Saúde	27
Segurança Pública	28
Polícia Civil	29
Polícia Militar	29
Corpo de Bombeiros Militar	29
Instituto Geral de Perícia	30
Defensoria Pública	31
Autarquias Estaduais	31
Fundações Estaduais	32
Economias Mistas	32
Repartições Federais	
Concursos	33
Licitações	33
Contratos e Aditivos	35
Prefeituras Municipais	38
Câmaras Municipais	42
Publicações Diversas	42

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000779

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.361.0625.0949.001172			
		0.1.31	31.90.04	20.000.000,00
		0.1.31	31.90.11	30.000.000,00
	12.362.0625.0949.008662			
		0.1.31	31.90.04	25.000.000,00
		0.1.31	31.90.11	30.000.000,00
Subtotal				105.000.000,00
Total				105.000.000,00

Subação

001172	Administração de pessoal e encargos sociais - ensino fundamental - SED
008662	Administração de pessoal e encargos sociais - ensino médio - SED

*Fonte Recurso

0.1.31 Recursos do FUNDEB

**Natureza Despesa

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado
31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Cod. Mat.: 758786

DECRETO Nº 1.414, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.736.433,05, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000781, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9513/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 11.736.433,05 (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinco centavos), em favor do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, por conta do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.50	11.736.433,05	0.6.50	11.736.433,05
Total	11.736.433,05		11.736.433,05

Art. 2º Os autos nº SEF 9513/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 758789

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000781

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47022	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina			
	09.128.0850.0125.002297			
		0.6.50	33.90.39	100.000,00
	09.122.0900.0008.002301			
		0.6.50	33.90.39	500.000,00
		0.6.50	44.90.51	500.000,00
	09.126.0900.0948.008419			
		0.6.50	33.90.30	300.000,00
		0.6.50	33.90.39	2.000.000,00
		0.6.50	33.90.40	2.000.000,00
		0.6.50	33.90.40	2.000.000,00
		0.6.50	33.90.40	1.000.000,00
		0.6.50	44.90.52	3.336.433,05
Subtotal				11.736.433,05
Total				11.736.433,05

Subação

002297	Capacitação profissional dos agentes públicos - IPREV
002301	Manutenção, aquisição e ampliação de imóveis - IPREV
008419	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - IPREV

*Fonte Recurso

0.6.50 Contribuição previdenciária

**Natureza Despesa

33.90.30 Material de Consumo
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 758790

DECRETO Nº 1.415, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Reconduz membros representantes do Estado de Santa Catarina no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e o que consta nos autos do processo nº SCC 15100/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, a partir de 1º de março de 2021, pelo período de 2 (dois) anos, os seguintes membros representantes do Estado de Santa Catarina no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), da forma que se apresenta:

I – Marcelo Haendchen Dutra, Diretor Representante do Estado de Santa Catarina;

II – Juliana Baldessar Weber Becker, Representante do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração;

III – Wagner Marcos Salai, Representante do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração; e

IV – Alex Mussoi Ribeiro, Representante do Estado de Santa Catarina no Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 1.409, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Vladimir Arthur Fey dispensado do cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a partir da data da posse do Diretor nomeado no art. 2º deste Decreto." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani

Cod. Mat.: 758960

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1768 / 2021

ANULAR, os Atos 1695,1696, 1705, 1706, 1707, 1710, 1711, 1718, 1720 e 1748, publicados no dia 09/08/2021, por constituir duplicidade.

ATO nº 1770 / 2021

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na SES, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Convênio nº 239/2021, celebrado entre o Município de Jaraguá do Sul e o Estado de Santa Catarina, conforme processo nº ADR23 134/2021, NELSON DIRCEU ROPELATO, ocupante do cargo de Motorista, carga horária de 40h semanais, lotado na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, com ônus para origem, no período de 19/07/2021 a 31/12/2022.

ATO nº 1771 / 2021

FAZER CESSAR, conforme processo nº SEA 8635/2021, a disposição para SEA, da servidora ROSANA MAFFESSONI DRIESSEN, mat. nº 335.438-5-02, do cargo ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Enfermeira, lotada na SES, efetuada por intermédio do Ato nº 841, publicado em 27/03/19, a contar de 09/08/2021.

ATO nº 1789 / 2021

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do IPREV, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº IPREV 3523/2021, LUIZ HICKEL DO PRADO, mat. nº 359.788-1-01, ocupante do cargo de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotado na SEA, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1792 / 2021

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na CC/SAN, em Florianópolis, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SAN



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da SilvaSecretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo TascaDiretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da SilvaVice-Governadora
Daniela Cristina ReinehrSecretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio DacolGerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2021

NÚMERO 21.586

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	04
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	04
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	32
Administração Prisional e Socioeducativa	33
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	33
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	33
Educação	34
Fazenda	35
Infraestrutura e Mobilidade	38
Saúde	39
Segurança Pública	40
Polícia Civil	41
Polícia Militar	42
Corpo de Bombeiros Militar	42
Instituto Geral de Perícia	43
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	44
Fundações Estaduais	44
Economias Mistas	45
Repartições Federais	
Concursos	45
Licitações	46
Contratos e Aditivos	50
Prefeituras Municipais	54
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	59

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.416, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.950,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00756, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9244/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, por conta do *superavit* financeiro convertido em recursos do Tesouro através do Decreto nº 1.310, de 2 de junho de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Decreto nº 1.310/2021 (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.97	28.950,00	0.3.97	28.950,00
Total	28.950,00		28.950,00

Art. 2º Os autos nº SEF 9244/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759189

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN00756

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0750.0398.011044	0.3.97	44.90.52	28.950,00
Subtotal				28.950,00
Total				28.950,00

Subação

011044 Estruturação e reaparelhamento dos sistemas prisional e socioeducativo - SAP

*Fonte Recurso

0.3.97 Superavit Financeiro - Recursos Convertidos - Receitas Não Primárias

**Natureza Despesa

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 759191

DECRETO Nº 1.417, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.867.041,40, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000770, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9427/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.867.041,40 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o § 7º do art. 41 do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	2.577.041,40	0.3.11	2.577.041,40
0.2.28	1.290.000,00	0.6.28	1.290.000,00
Total	3.867.041,40		3.867.041,40

Art. 2º Os autos nº SEF 9427/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759192

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000770
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41012	Departamento Estadual de Transito			
	06.126.0770.1048.014830			
		0.3.11	33.90.92	2.577.041,40
		0.6.28	33.90.92	1.290.000,00
Subtotal				3.867.041,40
Total				3.867.041,40

Subação

014830 Modernização, integração e manutenção da tecnologia da informação e comunicação DETRAN

***Fonte Recurso**

0.3.11 Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
0.6.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores

****Natureza Despesa**

33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores

Cod. Mat.: 759193

DECRETO Nº 1.418, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 233.896.278,22, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000772, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9474/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 233.896.278,22 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial;

II – R\$ 9.439.345,99 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - recursos do tesouro - exercício corrente - taxas da segurança pública e defesa do cidadão, sendo:

a) R\$ 2.069.134,94 (dois milhões, sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil;

b) R\$ 724.197,23 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar;

c) R\$ 1.833.593,39 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública;

d) R\$ 3.414.072,65 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar; e

e) R\$ 878.347,78 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial;

f) R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito;

III – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.31 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos do FUNDEB - transferência da União, em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial;

IV – R\$ 9.928.589,12 (nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.03 - recursos do tesouro - exercício corrente - Desvinculação de Receitas do Estado (DREM);

V – R\$ 18.741.793,90 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.89 - recursos do tesouro - exercício corrente - outros recursos primários; e

VI – R\$ 25.786.549,21 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.80 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo.

Art. 2º Os autos nº SEF 9474/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759194

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000772
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil			
	06.122.0704.0949.006750			
		0.1.11	31.90.11	2.069.134,94
Subtotal				2.069.134,94

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.182.0702.1009.011910			
		0.1.11	33.90.93	724.197,23
Subtotal				724.197,23

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.122.0704.0187.011837			
		0.1.11	44.90.51	1.833.593,39
Subtotal				1.833.593,39

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.00686			
		0.1.11	31.90.12	3.414.072,65
Subtotal				3.414.072,65

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.122.0704.0949.015021			
		0.1.11	31.90.11	878.347,78
Subtotal				878.347,78

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41012	Departamento Estadual de Transito			
	06.122.0770.0949.014825			
		0.1.11	31.90.11	520.000,00
Subtotal				520.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			
	12.122.0850.0949.000878			
		0.1.31	31.90.11	10.000.000,00
		12.367.0520.1128.015063		
		0.1.00	44.50.42	160.000.000,00
Subtotal				170.000.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.1.03	32.90.21	3.000.000,00
		0.1.03	32.90.22	928.589,12
		0.1.03	46.90.71	6.000.000,00
		0.1.69	32.90.21	18.741.793,90
		0.1.80	46.90.71	25.786.549,21
Subtotal				54.456.932,23
Total				233.896.278,22



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Subação

000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM
000878	Administração de pessoal e encargos sociais - FCEE
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE
006750	Administração de pessoal e encargos sociais - PC
011837	Construção e ampliação de instalações físicas - SSP
011910	Operação Veraneio Seguro - BM
014825	Administração pessoal e encargos DETRAN
015021	Administração de pessoal e encargos sociais - IGP
015063	Fomento a ações de educação especial em toda SC

*Fonte Recurso

0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.03	Recursos Ordinários - Desvinculação de Receitas do Estado (DREM)
0.1.11	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.31	Recursos do FUNDEB
0.1.69	Outros Recursos Primários - Recursos do Tesouro
0.1.80	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercício corrente

**Natureza Despesa

31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
32.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato
32.90.22	Outros Encargos sobre Dívida por Contrato
33.90.93	Indenizações e Restituições
44.50.42	Auxílios
44.90.51	Obras e Instalações
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 759196

DECRETO Nº 1.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000784, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9540/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da Defesa Civil, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9540/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVAEron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759198

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000784		
Órgão 41000		Gabinete do Governador do Estado		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41006	Defesa Civil			
		18.182.0730.0067.014918		
		0.1.29	44.90.51	1.200.000,00
Subtotal				1.200.000,00
Total				1.200.000,00

Subação

014918 Projetos e obras preventivas de alta complexidade

*Fonte Recurso

0.1.29 Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente

**Natureza Despesa

44.90.51 Obras e Instalações

Cod. Mat.: 759199

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1772 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 12.536/2002, alterada pela Lei nº 15.589/2011, e conforme consta no processo nº SST 2039/2021, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/SC, biênio 2021-2023, a contar do dia 29 de julho de 2021:

SED

Titular: FERNANDA ZIMMERMANN FOSTER, em substituição a Viviane Silva da Rosa
Suplente: GRAZIELLA APARECIDA HAVEROT STEFFEN, em substituição a Fernanda Zimmermann Foster

ATO nº 1773 / 2021

NOMEAR, de acordo com o art. 4º c/c art. 8º, ambos da Lei nº 10.037/95 e conforme o processo SST 2120/2021, a pessoa abaixo relacionada, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, gestão 2021/2023:

SDS

Suplente: MAIRA RIBEIRO MELO, em substituição a Maicon de Medeiros

ATO nº 1790 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 104 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 6.843/1986, em cumprimento à decisão judicial liminar, proferida nos autos do Processo nº 5001692-21.2021.8.24.0049, e conforme disposto no Processo PCSC 69865/2021, resolve CONCEDER LICENÇA POR MUDANÇA DE DOMICÍLIO, sem remuneração, a JERÔNIMO MARÇAL FERREIRA, matrícula nº 0981445-0-01, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Entrância Inicial, lotado na PCSC, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 6.843/1986.

ATO nº 1791 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 14.367/2008 e conforme processo FESPORTE 1166/2021, as pessoas abaixo indicadas, para compor o Conselho Estadual de Esporte, biênio 2021-2023:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

MEMBRO NATO:

KELVIN NUNES SOARES

REPRESENTANTES DAS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO

RENAN MORESCO PIRATH (Presidente)

CLAUDIO DANNENHAUER
SANDRO RENATO DE ARAÚJO
JEAN CARLO LEUTPRECHT
CELSO DORIAN DE OLIVEIRA
ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI
ÁLVARO SIMÃO PROVESI
LUCIANO GOULART, por recondução
EDILAINE MARCELINO MENDES
MARCELO MARCEL FRANCO JOSÉ DA SILVA, por recondução

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DE SETORES ESPORTIVOS CATARINENSES:

Representantes indicados por associação representativa das federações esportivas catarinenses, sendo um de seus dirigentes e um dos clubes, árbitros, técnicos ou entidade patrocinadora do esporte do Estado

ALLAN FÁBIO SIQUEIRA
ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO

Representantes das regiões esportivas, indicados pelos municípios delas participantes

Região Sul: JEFERSON RAMOS BATISTA (Palhoça)
Região Leste Norte: SELVINO ANDERSON JÚNIOR (Pomerode), por recondução
Região centro Oeste: SÉRGIO ANTÔNIO OZELAMI
Região Oeste: MAURO LUIZ JOHAN (Chapecó)

Representante dos profissionais em Educação Física

JOSÉ ACCO JÚNIOR

Representante do Conselho dos dirigentes das instituições de ensino superior em Educação Física

RENAN DE SOUZA

Representante dos cronistas esportivos

JÚLIO CÉSAR DA SILVA CASTRO

Representante dos atletas que estejam registrados em entidade de administração do sistema esportivo estadual

OUMAR CASSOL

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 759022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1813 / 2021

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIG 195/2021, a NAIARA CZARNOBAI AUGUSTO, mat. 0658876-0-03, do cargo de CONSULTOR EXECUTIVO, nível DGE, do GCE, a contar de 13/08/2021.

ATO nº 1817 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IMETRO 643/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IMETRO/SC, a contar de 17/08/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, MELKESEDEK ZEMBRANI BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 0608753-1-01, do cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JANAÍNA PEREIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível DGS-2.

ATO nº 1818 - de 17/08/2021

RETIFICAR, conforme processo nº SED 27891/2021, no Ato nº 748, publicado no dia 29/03/2021, que designou ANA CLAUDIA DE ARAUJO MENDES MARTINS, matr. 345.935-7-02, para exercer a FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3, da SED, a parte referente a nomenclatura do cargo, que deverá ser: INTEGRADOR REGIONAL EDUCACIONAL, da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA, para regularização funcional.

ATO nº 1819 / 2021

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEC 7243/2021, CAROLINA MACHADO RECH, mat. 0699611-6-01, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2, da SEC, a partir de 18/08/2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 759231

- Classificam-se neste código as entradas de combustível ou de lubrificante para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código "7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.350 – A Subseção II da Seção II do Anexo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II
Das Saídas de Mercadorias e Bens e
da Prestação de Serviços

7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Ajuste SINIEF 10/21)

- Classificam-se neste código as saídas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

....." (NR)

7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF 10/21)

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.351 – O art. 18-A do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18-A.

§ 1º

XXII – Ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e para permissão ao download da NF-e pelos transportadores envolvidos na operação.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759701

DECRETO Nº 1.424, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 175.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000783, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9524/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco

milhões de reais), em favor do Fundo Financeiro, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, na importância de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., na importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); da Secretaria de Estado da Fazenda, na importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, na importância de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 9524/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759702

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN000783			
Órgão	47000 Secretaria de Estado da Administração			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345	0.1.00	31.90.01	105.000.000,00
	09.272.0860.0678.014795	0.1.00	31.90.01	70.000.000,00
Subtotal				175.000.000,00
Total				175.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2021AN000783			
Órgão	16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686	0.1.00	31.90.12	70.000.000,00
Subtotal				70.000.000,00

Órgão	44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0949.000890	0.1.00	31.90.11	15.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00

Órgão	52000 Secretaria de Estado da Fazenda			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52001	Secretaria de Estado da Fazenda			
	04.122.0850.0949.000959	0.1.00	31.90.11	20.000.000,00
Subtotal				20.000.000,00

Órgão	54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.122.0750.0949.010926	0.1.00	31.90.11	70.000.000,00
Subtotal				70.000.000,00
Total				175.000.000,00

Subação

000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM	-
000890	Administração de pessoal e encargos sociais - EPAGRI	-
000959	Administração de pessoal e encargos sociais - SEF	-
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro	-
010926	Administração de pessoal e encargos sociais - SAP	-
014795	Encargos com inativos - MILITARES - Fundo Financeiro	-

*Fonte Recurso

0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

**Natureza Despesa

31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	

Cod. Mat.: 759703

ATO nº 1825 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5000550-63.2021.8.24.0216 e nos termos do processo FCEE 4730/2021, REINALDO SCHONARDI CANANI, inscrição nº 79, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 27ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 759754

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1807 / 2021

PRORROGAR, os efeitos do Ato nº 1389, publicado em 21/06/2021, que designou, RENATA SANTOS DA SILVA, mat. nº 0656519-0-01, Supervisora Regional da Grande Florianópolis, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL, nível DGS - 1, do IMETRO, até 11/09/2021, conforme IMETRO 592/2021. (Republicado por incorreção)

ATO nº 1830 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 2452/2021, CAMILA CORREA, para exercer o cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, nível DGS - 2, da DC.

ATO nº 1831 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SST 2158/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS, a partir de 01/09/2021:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, ANTONIO MARCOS BANDEIRA, matrícula nº 0960647-5-01, da FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível nível FG-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, WALDEMAR RONSSEM JUNIOR, matrícula nº 0332199-1-03, para exercer a FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível nível FG-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO.

deve ser previamente instruída com a esumativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

[...]

O autógrafo em análise não se encontra acompanhado de estimativa nem dos demonstrativos necessários, desatendendo ao disposto no art. 166, § 3º, da CRFB, art. 113 do ADCT/CRFB, assim como aos ditames da LC 101/2000.

Ante o exposto, apesar do nobre intuito do Parlamento catarinense, opina-se no sentido de que o Autógrafo do Projeto de Lei n. 277/2020 padece de inconstitucionalidade formal por descumprimento de condição procedimental imposta pelo art. 113 do ADCT/CRFB, e por vício de iniciativa, nos termos dos arts. 50, § 2º, III, 71, II, e 122, *caput* e § 4º, II, "b", da CESC/89, incidindo, ainda, em inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da independência dos poderes, ao contrariar o disposto no art. 32 da CESC/89.

E a SEF, por meio do NUAJ, também se posicionou contrariamente à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) e à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), a fim de colher suas manifestações.

[...]

Verifica-se que, sob o aspecto orçamentário, a DIOR aduz que o autógrafo em questão acarretará a vinculação de receita patrimonial, bem como que todas as receitas patrimoniais, classificadas segundo a fonte/destinação de recursos prevista no Decreto nº 764/2012, com a codificação FR 160 – Recursos Patrimoniais Primários, já foram integralmente alocadas pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 18.055, de 2020) no financiamento das despesas com o pagamento da dívida pública estadual, de modo que não há margem para o financiamento de quaisquer outras despesas com receitas dessa natureza.

Em adição, menciona a referida Diretoria que a criação de novas despesas a serem previstas no orçamento anual deve estar acompanhada da estimativa do impacto financeiro que adviria com a aprovação da medida e da declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da proposta com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

[...]

Ainda, tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, os atos que criarem ou aumentarem a referida despesa devem ser instruídos com a estimativa prevista no art. 16, inciso I, da LRF, e devem demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio [art. 17 da LRF].

[...]

Dessa forma, dos dispositivos colacionados, vislumbra-se que, ressalvados os casos previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, toda iniciativa de ação governamental que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16 da LRF), e, em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, deve também atendimento ao art. 17 da LRF, não havendo nos autos, entretanto, referidas informações.

Ao final, considerando o cenário de pandemia causado pelo COVID-19, a Diretoria em questão ressalta a necessidade de priorização das ações estatais nas medidas de recuperação econômica, de incremento de receita, no cumprimento das obrigações continuadas já assumidas e no atendimento de anseios sociais mais imediatos, concluindo, assim, de forma contrária ao referido projeto de lei.

[...]

Observa-se que a Diretoria do Tesouro Estadual

menciona que o projeto de lei em questão vai de encontro à tendência atual de desvinculação de receitas, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, que acrescentou o art. 76-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 [...].

De acordo com a referida Diretoria, a vinculação de receitas traz uma série de desvantagens, tais como: engessamento da gestão financeira, redução da margem para investimentos, indução ao gasto ineficiente, geração de distorções, com escassez de recursos em determinadas áreas e sobras em outras, impedimento do atendimento de despesas emergenciais e urgentes, entre outras. Em adição, destaca a DITE que o Estado ainda vivencia um quadro de vinculação excessiva de receitas.

Ademais, a Diretoria em questão entende que a vinculação de recursos adicionais à Saúde não parece razoável, tampouco necessária, na medida em que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) já prevê, em seu art. 198, inciso II, c/c o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a vinculação de 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos para ações e serviços de Saúde, sendo que, segundo a programação financeira, o Governo do Estado já destinará aproximadamente R\$ 4 bilhões à área da saúde, o que corresponde a um percentual de mais de 14,5% da Receita Líquida de Impostos.

Além disso, estima a Diretoria que o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, instituído pela Lei Estadual nº 16.968/2016, deverá receber R\$ 36 milhões no exercício de 2021.

No mesmo sentido, considera também a DITE que a vinculação de receitas à FESPORTE não seria razoável, tendo em vista que, além das demais desvantagens anteriormente citadas, reduziria a margem de recursos passíveis de alocação para ações emergenciais.

Assim, da mesma forma, a Diretoria do Tesouro Estadual posicionou-se de forma contrária ao projeto de lei em questão.

Ante o exposto, segundo as manifestações técnicas juntadas aos autos, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sob os aspectos financeiros e orçamentários, observa-se a existência de contrariedade ao interesse público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 759950

Atos do Poder Judiciário

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA

(Órgão Especial) Nº 9132067-39.2014.8.24.0000

RELATOR: Desembargador Monteiro Rocha

AUTOR: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

RÉU: CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO BELA VISTA - SC

ADVOGADA: LUCIANA MARTINAZZO OAB/SC 21.496

ADVOGADA: DAIANE SCHAEFFER OAB/SC 37.760

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC

ADVOGADO: EVANDRO LUIS BENELLI OAB/SC 11.778

DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL: por maioria de votos, julgar improcedente a ação.

DECISÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1184857 SC:

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO para julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Monteiro Rocha, (fls. 13-23, Vol. 4), com os acréscimos dos fundamentos acima expendidos no que toca ao art. 2º, VII, letra "a" e "b", com o que ficam declarados inconstitucionais todos os preceitos impugnados na presente ação (arts. 2º, III, IV, V e VI, 'a' e 'b', e 4º, III, da Lei Complementar Municipal 14/2005). Publique-se.

Cod. Mat.: 759588

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.425, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.174.294,77, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00795, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9631/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 18.174.294,77 (dezoito milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), proveniente do excesso de arrecadação no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 8.635.528,51 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, provenientes do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, para realizar convênios com municípios visando a realização de projetos para infraestrutura turística, conforme autorização no processo nº SANTUR 0650/2021;

II – R\$ 1.292,37 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, provenientes do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - remuneração de disponibilidade bancária - executivo - receitas vinculadas - receita do tesouro - exercício corrente, para devolução do saldo do convênio 886983/2019/MAPA;

III – R\$ 8.891.672,28 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, provenientes do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR, para apoiar as melhorias agropastoris e pesqueiras e concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira, através de auxílio financeiro a pesquisadores, contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, aquisição de equipamento e material permanente e concessão de empréstimo e financiamento; e

IV – R\$ 645.801,61 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e um centavos), em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal, provenientes do seu orçamento, conforme abaixo:

a) R\$ 587.004,69 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatro reais e sessenta e nove centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR, para indenizações em emergências e ações sanitárias, e

b) R\$ 58.796,92 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente, para indenizações em emergências e ações sanitárias.

Art. 2º Os autos nº SEF 9631/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Jordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 759999

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000795

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41011	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	23.695.0640.0447.014696		
		0.1.00	44.40.42	8.635.528,51
Subtotal				8.635.528,51

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural	20.607.0320.1108.011367		
		0.1.85	44.90.52	1.292,37
Subtotal				1.292,37

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	20.606.0320.0971.011326		
		0.2.66	45.90.66	2.891.672,28
		0.2.66	33.90.20	2.400.000,00
		0.2.66	33.90.39	1.000.000,00
		0.2.66	44.90.20	1.600.000,00
		0.2.66	44.90.52	1.000.000,00
Subtotal				8.891.672,28

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44094	Fundo Estadual de Sanidade Animal	20.609.0315.0436.011286		
		0.2.66	33.90.93	587.004,69
		0.2.69	33.90.93	58.796,92
Subtotal				645.801,61
Total				18.174.294,77

Subação

011286	Indenizações em emergências e ações sanitárias - FSA
011326	Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - FDR
011367	Infraestrutura rural - SAR
011409	Apoiar as melhorias nas atividades agropastoris e pesqueiras - FDR
014696	Implantação de infraestrutura turística no Estado

*Fonte Recurso

0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.85	Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec tesouro - exerc corrente
0.2.66	Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR
0.2.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa

33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.93	Indenizações e Restituições
44.40.42	Auxílios
44.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
45.90.66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Cod. Mat.: 760002

ATO nº 1827/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme processo SAP 17439/2021, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SAP:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação por concurso do abaixo relacionado, efetuada por intermédio do Ato nº 1139, publicado em 21.05.2021, para exercer o cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, por não ter comparecido para tomar posse no referido cargo:

Policial Penal - Masculino		
Classificação	Nº de Inscrição	Nome
341	23957	VITTORIO DA SILVA BRITTO

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com o disposto nos arts. 9º e 10, da Lei nº 6.745, de 1985, conforme Informações NAGPGE 22/2020 e NAGPGE 23/2020, firmadas no processo SAP 64421/2020, Parecer PGE 583/2020, firmado no processo SAP 47331/2020, e processo SAP 17439/2021, e com base no inserto na Portaria nº 1115/GABS/SAP, publicada em 13/10/2020, que homologou o resultado final concurso público de que trata o Edital nº 01/2019 – SAP/SC, a pessoa abaixo relacionada, para exercer cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Classe I, nos termos da EC nº 80, publicada em 21/12/2020 c/c Lei Complementar nº 675/2016, no âmbito da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa:

Policial Penal - Masculino		
Classificação	Nº de Inscrição	Nome
438	8993	WILLIAM IANES MARTINS WAHLBRINCK

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 759996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1778 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 15.115/10 e conforme processo nº SST 2126/2021, a pessoa abaixo relacionada, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, biênio 2020/2022, a contar de 10 de agosto de 2021:

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla - AFLOREM
Suplente: DIOGO AUGUSTO FEDEREZZI SCHARDOSIN, em substituição a Edmar Luiz Cavaca Junior

ATO nº 1840 / 2021

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SANTUR 732/2021, DALVANA MAISA KELLER, mat. 0616223-1-02, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da SANTUR, a contar de 16/08/2021.

ATO nº 1841 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEMA 2623/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, GISELE DE SOUZA MORI, matrícula nº 0606190-7-01, do cargo de GERENTE DE OUTORGA E CONTROLE DE RECURSOS HÍDRICOS, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, GUSTAVO ANTONIO PIAZZA, para exercer o cargo de GERENTE DE OUTORGA E CONTROLE DE RECURSOS HÍDRICOS, nível DGS-2.

ATO nº 1842 / 2021

CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 111286/2021, a MARCUS EDUARDO GRUDTNER, mat. 0966843-8-03, do cargo de GERENTE TÉCNICO DO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT, nível FG-2, da SES, a contar de 09/08/2021.

ATO nº 1843 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº JUCESC 1902/2021, FELIPE CARLOS NASCIMENTO, mat. nº 0959988-6-01, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG - 2, da JUCESC, a contar de 16/08/2021.

ATO nº 1845 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme os processos nº SIE 21518/2021 e SIE 21523/2021 resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- CLEO REIS QUARESMA, matrícula nº 0248635-0-01, do cargo de COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA (LITORAL CENTRO), nível DGS-2.

- MAIRA MARCUSCHI ANTUNES, matrícula nº 0261241-0-02, do cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE TRANSPORTES, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, MAIRA MARCUSCHI ANTUNES, matrícula nº 0261241-0-02, para exercer o cargo de COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA (LITORAL CENTRO), nível DGS-2.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 760186

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277 / (48) 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275 / (48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277 / (48) 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267 / 3665-6268
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
Secretaria de Administração

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.426, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Introduz a Alteração 4.352 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 9298/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.352 – O art. 12 do Anexo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A baixa da inscrição deve ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I – do encerramento da atividade do estabelecimento;

II – da ocorrência de qualquer evento no Registro de Comércio que implique alteração do número de inscrição no CNPJ;

III – da alteração de atividade econômica contida nos dados cadastrais no CCICMS de forma que não se mantenha ao menos uma atividade compatível com o disposto no caput do art. 2º deste Anexo, ressalvado o previsto no seu § 10; ou

IV – da alteração de endereço do estabelecimento para outra unidade da Federação.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de julho de 2021.

Florianópolis, 20 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 760361

DECRETO Nº 1.427, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.100.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00807, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9808/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.85	20.100.000,00	0.3.85	20.100.000,00

Total	20.100.000,00	20.100.000,00
-------	---------------	---------------

Art. 2º Os autos nº SEF 9808/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no [site](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento) https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 760362

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN00807
Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0110.0583.008575	0.3.85	44.90.51	10.308.000,00
	26.782.0110.0271.010209	0.3.85	44.90.34	700.000,00
	26.782.0101.0298.014297	0.3.85	44.90.51	200.000,00
	26.782.0110.0009.014441	0.3.85	44.90.51	5.000.000,00
	26.782.0140.0178.014492	0.3.85	44.90.51	492.000,00
	26.782.0140.0178.015048	0.3.85	44.90.51	3.400.000,00
Subtotal				20.100.000,00
Total				20.100.000,00

Subação

008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE
010209 Gerenciamento de programas de financiamento
014297 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis
014441 Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi - Celso Ramos
014492 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-486, trecho BR-101 - Brusque
015048 Reabilitação do acesso sul de Criciúma à BR-101

*Fonte Recurso

0.3.85 Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados

**Natureza Despesa

44.90.34 Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização
44.90.51 Obras e Instalações

Cod. Mat.: 760364

DECRETO Nº 1.428, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.243.518,40, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00809, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9809/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.243.518,40 (três milhões, duzentos e

quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), provenientes da tendência ao excesso de arrecadação dos seus respectivos orçamentos no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 220.995,00 (duzentos e vinte mil e novecentos e noventa e cinco reais), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, para viabilizar a gestão de perícias criminais, através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Termo de Convênio nº 19, de 27 de janeiro de 2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina; e

II – R\$ 3.022.523,40 (três milhões, vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., oriundo da fonte de recursos 0.2.98 - receita de alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente, para viabilizar a administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI, através da aquisição de equipamentos e material permanente, por meio de vendas de bens imóveis de sua propriedade.

Art. 2º Os autos nº SEF 9809/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no [site](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento) https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 760365

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN00809
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.183.0701.0542.015019	0.2.28	44.90.52	220.995,00
Subtotal				220.995,00

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0002.003698	0.2.98	44.90.52	3.022.523,40
Subtotal				3.022.523,40
Total				3.243.518,40

Subação

003698 Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI
015019 Gestão de perícias criminais - IGP

*Fonte Recurso

0.2.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente
0.2.98 Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 760366

§ 1º

III – poderão ser utilizadas séries distintas para identificar cada caixa de atendimento (*checkout*) de um mesmo estabelecimento; e

IV – não poderá ser utilizada série distinta num mesmo caixa de atendimento (*checkout*), exceto em situações que vierem a ser definidas em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária da SEF.

....." (NR)

ALTERAÇÃO 4.316 – O art. 97 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97.

§ 3º

II – identifica uma NFC-e de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, por meio do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e tipo de emissão (Ajuste SINIEF 19/19)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.317 – O art. 99 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99.

§ 2º Os detentores de códigos de barras previstos no § 5º do art. 96 deste Anexo deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos na organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajuste SINIEF 2/20)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.318 – O art. 108 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108.

§ 5º A transmissão do arquivo digital da NFC-e nos termos do *caput* do art. 104 deste Anexo implica cancelamento de Pedido de Inutilização de Número da NFC-e já cientificado do resultado que trata o § 3º deste artigo (Ajuste SINIEF 4/21)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.319 – O art. 109 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109.

§ 7º As restrições previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplicam às NFC-e relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no *site* da SEF (Ajuste SINIEF 26/20)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.320 – O art. 112 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

Parágrafo único. As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados, exceto os correspondentes a inutilizações canceladas nos termos do § 5º do art. 108 deste Anexo, devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente (Ajuste SINIEF 4/21)." (NR)

ALTERAÇÃO 4.321 – O Capítulo VIII do Título VIII do Anexo 11 passa a vigorar acrescido do art. 113-A, com a seguinte redação:

"Art. 113-A. A SEF, ao identificar qualquer intercorrência, ainda que não intencional, relacionada ao uso de PAF, que venha a trazer prejuízo operacional ao SAT, ou que esteja relacionada ao consumo excessivo de recursos do ambiente de autorização do Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos da SVRS, em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC, aprovado por Ato Cotepe, poderá suspender o credenciamento da empresa desenvolvedora de acordo com o previsto no art. 18 do Anexo 9 (Ajuste SINIEF 36/20).

§ 1º O restabelecimento do acesso do contribuinte que tenha sofrido o bloqueio aos ambientes autorizados dependerá de liberação da SEF.

§ 2º A forma e os requisitos para a liberação serão definidos em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária da SEF." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar de 1º de setembro de 2021, quanto às alterações 4.316, 4.318 e 4.320; e

II – a partir da data de sua publicação, quanto às demais disposições.

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 760765

DECRETO Nº 1.432, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no valor de R\$ 12.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000818, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9952/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 9952/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 760766

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000818

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural	04.331.0855.0445.014672	0.1.00	33.90.39	12.000,00
Subtotal				12.000,00	
Total				12.000,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2021AN000818

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural	20.122.0300.0002.001126	0.1.00	33.91.30	12.000,00
Subtotal				12.000,00	
Total				12.000,00	

Subação	Descrição
001126	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SAR
014672	Saúde e segurança no contexto ocupacional - SAR

*Fonte Recurso
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

**Natureza Despesa
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.91.30 Material de Consumo

Cod. Mat.: 760768

DECRETO Nº 1.433, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.359.495,02, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019,



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00819, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9953/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.359.495,02 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, provenientes da tendência ao excesso de arrecadação do seu respectivo orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, para viabilizar a gestão de perícias criminais, através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Termo de Convênio nº 910471/2021 - Plataforma+Brasil, Número Interno nº 0006/2021/CFCP/CGG/DGA/SENAD, Processo nº 08129.002126/2021-17, celebrado entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado de Santa Catarina por intermédio do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9953/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 760769

ESTADO DE SANTA CATARINA**Relatório Ato Normativo****Decreto**

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF	06.183.0701.0542.015019	0.2.28	44.90.52	3.359.495,02
Subtotal					3.359.495,02
Total					3.359.495,02

Subação
015019 Gestão de perícias criminais - IGP

***Fonte Recurso**
0.2.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente

****Natureza Despesa**
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 760770

DECRETO Nº 1.434, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Catarinense de Desburocratização e Simplificação, denominado SC Mais Confiança, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 15651/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Desburocratização e Simplificação, denominado SC Mais Confiança, coordenado pela Casa Civil (CC) e que tem por finalidades:

I – incentivar a desburocratização e simplificação de procedimentos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – diagnosticar e aprimorar, em todas as esferas da Administração Pública Estadual, as ações que visem a aumentar a eficiência e a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

III – identificar e eliminar as formalidades e exigências desnecessárias, exageradas e/ou redundantes, a fim de otimizar o trâmite dos processos e procedimentos administrativos;

IV – adotar, tanto quanto possível, as soluções tecnológicas necessárias para atingir as finalidades do Programa;

V – reduzir o tempo de espera e agilizar a prestação dos serviços públicos ao cidadão; e

VI – sugerir a adoção das medidas legais e/ou regulamentares que visem a satisfazer às finalidades do Programa.

Art. 2º Caberá à CC editar normas complementares necessárias à implementação do Programa SC Mais Confiança, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani

Cod. Mat.: 760771

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1680 / 2021

NOMEAR, de acordo com o art. 6º da Lei nº 13.641/05 e conforme processo nº SSP 2756/2021, as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN, triênio 2019-2022:

Secretaria de Estado da Fazenda – SEF

Titular: Jair Antonio Schmitt
Suplente: Solange Machado Felipe Mendes

ATO nº 1708 / 2021

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 16.534/14 e conforme processo SST 1286/2021, para compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH/SC, biênio 2021/2023, as pessoas abaixo relacionadas:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE

Titular: DÉBORA CARLA MELO E PIMENTA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS:

Titular: ÁLVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTO COLLE CASAGRANDE, em substituição a Gustavo Gallo.

RETIFICAR, no ato nº 1582/2021, publicado no DOE nº 21.569, de 23/07/2021, os nomes das pessoas abaixo relacionadas, designadas, de acordo com a Lei nº 16.534/14 e conforme processo SST 1286/2021, para compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH/SC, biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Central Única dos Trabalhadores – CUT/SC:

Suplente: Ricardo Schmitt Maes, onde se lê Schmitt, leia-se Schmitt.

Federação Catarinense das Entidades De e Para Cegos – FECEC:
Suplente: Sirlene Ponikeski Rocha, onde se lê Ponikeski, leia-se Ponikerski.

Acontece Arte e Política LGBTI+:

Suplente: Mariana Salvatti Mescholotto, onde se lê Mescholotto, leia-se Mescolotto.

ATO nº 1724 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 12.536/2002, alterada pela Lei nº 15.589/2011, e conforme consta no processo nº SST 2098/2021 e Parecer nº 257/20-PGE, JULIANO RICARDO ZIMMERMANN, como membro titular, em substituição a Josélia Silveira Teixeira Maranhão, representante governamental da FESPORTE, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/SC, biênio 2021-2023, para completar mandato, a contar do dia 30 de julho de 2021.

ATO nº 1826 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 412/2008 e Decreto nº 3.337/2010, e conforme consta no processo nº IPREV 3337/2021, DIEGO VIEIRA DE SOUZA, como membro titular, representante do Poder Legislativo, para compor o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC, biênio 2020/2022, a contar do dia 1º de agosto de 2021, em razão da renúncia de Vitor Inácio Kist.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 760777

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1852 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 2554/2021, RICARDO JOSE STEIL, mat. nº 0920259-5-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS, nível FG - 1, da DC, a partir de 01/09/2021.

ATO nº 1853 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 2374/2021, MATHEUS KLEIN FLACH, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS - 2, da DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS, da DC.

ATO nº 1854 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº GVG 139/2021, MARIANA PANIZZA MACIEL, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS - 1, da GVG, a partir de 25/08/2021.

ATO nº 1855 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 13635/2021, WILSON TADEU BESEN, para exercer o cargo de GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS, nível DGS - 2, da SIE.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 760855



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021

NÚMERO 21.592

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	02
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	02
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	08
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	09
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	09
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	09
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	10
Saúde	
Segurança Pública	
Polícia Civil	13
Polícia Militar	
Corpo de Bombeiros Militar	13
Instituto Geral de Perícia	14
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	15
Fundações Estaduais	16
Economias Mistas	16
Repartições Federais	17
Concursos	18
Licitações	19
Contratos e Aditivos	21
Prefeituras Municipais	25
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	29

Governo do Estado

LEI Nº 18.190, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Criciúma o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 23.489 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00738 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à educação especial de todas as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 760947

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.435, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 29.510.396,03, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000821, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 9979/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 29.510.396,03 (vinte e nove milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta de *superavit* financeiro apurado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 2.425.298,14 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.85	1.005.925,22	0.3.85	1.005.925,22
0.1.91	128.977,08	0.3.91	1.419.372,92
0.3.91	1.290.395,84		
Total	2.425.298,14		2.425.298,14

II – R\$ 7.363.853,39 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza no exercício de 2020, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.85	133.403,97	0.6.85	6.331.680,36
0.6.85	6.198.276,39		
0.3.91	1.032.173,03	0.3.91	1.032.173,03
Total	7.363.853,39		7.363.853,39

III – R\$ 19.721.244,50 (dezenove milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), provenientes do *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Estadual de Educação no exercício de 2020, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.85	1.040.687,97	0.3.85	16.649.033,46
0.3.85	15.608.345,49		
0.3.91	2.244.727,00	0.3.91	2.244.727,00
0.6.85	827.484,04	0.6.85	827.484,04
Total	19.721.244,50		19.721.244,50

Art. 2º Os autos nº SEF 9979/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 761058

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0100.1107.015032			
		0.3.85	44.90.51	6.265.673,30
		0.3.85	44.90.51	1.005.925,22
		0.3.91	44.90.51	128.977,08
		0.3.91	44.90.51	1.290.395,84
		0.6.85	44.90.51	760.960,56
	26.782.0101.1107.015033			
		0.3.85	44.90.51	10.383.360,16
		0.3.91	44.90.51	2.244.727,00
		0.3.91	44.90.51	1.032.173,03
		0.6.85	44.90.51	66.523,48
		0.6.85	44.90.51	6.331.680,36
Subtotal				29.510.396,03
Total				29.510.396,03

Subação

015032	Construção / Reabilitação de Rodovias
015033	Construção / Reabilitação de Rodovias

*Fonte Recurso

0.3.85	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados
0.3.91	Operação de crédito interna - rec tesouro - exere anteriores - superavit
0.6.85	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - Recursos Vinculados - Exercícios Anteriores

**Natureza Despesa

44.90.51	Obras e Instalações
----------	---------------------

Cod. Mat.: 761060

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1857 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SIE 21320/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIE, a partir de 01/09/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ALEX SANDRO GOETEN, matrícula nº 0971829-0-03, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALEX SANDRO GOETEN, matrícula nº 0971829-0-03, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS2.

ATO nº 1858 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da GCE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, KELLY CRINSTINE TASCA, matrícula nº 0954861-0-03, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, a contar de 25/08/2021.(SCC 15781/2021)

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- KELLY CRINSTINE TASCA, matrícula nº 0954861-0-03, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, nível DGS-1, a contar de 25/08/2021.(SCC 15781/2021)

- JOCHOAN HOMAR AZEVEDO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2.(SCC 15788/2021)

ATO nº 1859 / 2021

DESIGNAR, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 82408/2021, MARCELO MARTIN HEINRICH, mat. 0337659-1-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SEARA, da SED.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 761207

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a CESUSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: LARISSA DAYANE BASILICHI**; CPF: 038.439.792-19; TC 075/2021; Início: 19/07/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROFIS/NCA**.
Cod. Mat.: 760774

Defesa Civil

EXTRATO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000193. PROCESSO SGP-e Nº: FESPORTE 2483/2020. CONCEDENTE: Defesa Civil de Santa Catarina/ Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **CONVENIENTE:** Município de Governador Celso Ramos. **OBJETO:** Adição de contrapartida no valor de R\$ 267.188,14 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos), a ser aportada pelo Conveniente. **DATA:** Florianópolis, 20 de agosto de 2021. **ASSINATURA:** David Christian Busarello, pela concedente e Marcos Henrique da Silva, pela conveniente.

Cod. Mat.: 760574

Portaria 081 de 12/08/2021

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, de acordo com a delegação de competência conferida nos incisos I e III, § 2º, ART. 106, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:** Autorizar o servidor CTISP BM Israel Pentead, mat. 913466-2, CNH 030900088202 CATEGORIA AE, para conduzir veículos oficiais da Defesa Civil a contar de 25/08/2021.

David Christian Busarello
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 760605

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR GIANCARLO ROSSINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: YURI CAETANO MACHADO, portador(a) da CNH nº 05320936862, CPF nº 02370254009, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87544/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ALMIR JOSE MACHADO, portador(a) da CNH nº 00547014407, CPF nº 44430612900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 92111/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; EDWINO REINALDO VON BORSTEL NETO, portador(a) da CNH nº 01522282353, CPF nº 03221975970, que tramita neste órgão de trânsito o pro-



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

"Art. 252....."

II –

f) preparações alimentícias, NCM 21.06.90.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do *caput* do art. 252 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani

Paulo Eli

Cod. Mat.: 761353

DECRETO Nº 1.440, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Introduz as Alterações 95ª a 97ª no RNGDT/SC-84.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 111-A da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e nos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3181/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RNGDT/SC-84 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 95ª – O art. 67-C do RNGDT/SC-84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-C."

§ 4º As prestações deverão ser recolhidas mensal e ininterruptamente, e o não atendimento a esta regra implicará o cancelamento da concessão do parcelamento (art. 4º da Lei nº 18.045/2020).

§ 5º Os pagamentos realizados no decorrer do parcelamento cancelado serão lançados como crédito para abatimento dos débitos originalmente parcelados (art. 4º da Lei nº 18.045/2020).

§ 6º Salvo disposição contrária, implica o cancelamento do parcelamento o atraso de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher (art. 4º da Lei nº 18.045/2020).

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º deste artigo quando o saldo devedor inadimplente do parcelamento for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) (art. 4º da Lei nº 18.045/2020).

§ 8º O parcelamento será automaticamente restabelecido, se, antes de findar o prazo para inscrição em dívida ativa, o contribuinte recolher as prestações vencidas (art. 4º da Lei nº 18.045/2020)." (NR)

ALTERAÇÃO 96ª – O art. 191-A do RNGDT/SC-84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191-A."

§ 1º No caso de débito que não esteja atualizado na data da inscrição em dívida ativa, as regras previstas para a dívida ativa tributária, relativamente a juros e correção monetária, serão aplicadas a partir da data da última atualização informada pelo órgão solicitante da inscrição (art. 16 da Lei nº 17.427/2017).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às multas de trânsito previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que serão inscritas em dívida ativa pelo próprio órgão autuador, observado, na respectiva cobrança, o disposto no art. 36 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009 (art. 1º da Lei nº 18.045/2020)." (NR)

ALTERAÇÃO 97ª – O Capítulo X do Título IV da Parte I do RNGDT/SC-84 passa a vigorar acrescido dos arts. 213-L e 213-M, com a seguinte redação:

"Art. 213-L. O sujeito passivo poderá ser descredenciado no DTEC, a pedido, nas seguintes hipóteses:

I – esteja com a inscrição no CCICMS baixada há mais de cinco anos;

II – esteja sem inscrição no CCICMS e com situação cadastral baixada na Secretaria da Receita Federal do Brasil há mais de cinco anos; ou

III – se pessoa física, mediante requerimento.

§ 1º O descredenciamento do sujeito passivo não acarretará a anulação das ações já efetuadas no âmbito do DTEC.

§ 2º O pedido de descredenciamento poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I – esteja em andamento processo de fiscalização ou de contencioso envolvendo o sujeito passivo; ou

II – exista qualquer condição que necessite de envio de comunicações eletrônicas para o sujeito passivo.

§ 3º Pessoas jurídicas sem acesso ao DTEC, em razão da impossibilidade de emitir um certificado digital devido a sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil, poderão solicitar acesso por usuário e senha, através da assinatura com firma reconhecida do 'Termo de Responsabilização por Uso de Senha de Acesso no DTEC'.

Art. 213-M. O descredenciamento motivado por credenciamento acidental será autorizado e efetivado nas seguintes hipóteses:

I – o credenciamento tenha ocorrido há menos de 30 (trinta) dias;

II – o sujeito passivo não possua inscrição no CCICMS; e

III – o sujeito passivo não possua relacionamento algum com a SEF.

Parágrafo único. O relacionamento do sujeito passivo com a SEF de que trata o inciso III do *caput* deste artigo pode ser constatado pelas seguintes práticas:

I – efetuar pedidos de TTD;

II – emitir documentos fiscais para consumidor final residente neste Estado; ou

III – ter sido atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani

Paulo Eli

Cod. Mat.: 761356

DECRETO Nº 1.441, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 480.535,67, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000827, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 10015/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 480.535,67 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o § 7º do art. 41 do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.34	480.535,67	0.6.34	480.535,67
Total	480.535,67		480.535,67

Art. 2º Os autos nº SEF 10015/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani

Paulo Eli

Cod. Mat.: 761357

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000827

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.181.0701.0657.013132			
		0.6.34	44.90.52	480.535,67
Subtotal				480.535,67
Total				480.535,67

Subação

013132 Polícia Ostensiva Aérea - PM

*Fonte Recurso

0.6.34 Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes - Demais Receitas de Fontes Detalhadas - Exercício Anterior

**Natureza Despesa

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 761358

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1834 / 2021

CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 83859/2021, a CSELE VAND SAND, mat. 0960466-9-02, do cargo de GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nível FG-2, da SED, a contar de 18/08/2021. (Republicado por incorreção)

ATO nº 1866 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SST 2261/2021, EDINA ACORDI, para exercer o cargo de COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, nível DGS - 1, da SDS.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 761575

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS
(Conforme arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001)

Tabela 3

I – PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
35	Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios

CONCEITUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES
DE RECURSOS PRIMÁRIOS E NÃO PRIMÁRIOS

35. Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios

Recursos derivados de acordos administrativos, ajustes e convênios firmados com os municípios do Estado, vinculados à unidade orçamentária que firmou o instrumento.

Cod. Mat.: 762135

DECRETO Nº 1.446, DE 27 DE AGOSTO E 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00835, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 10113/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, provenientes do excesso de arrecadação do seu respectivo orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.99 - outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente, para viabilizar a administração de pessoal e encargos sociais, decorrente do aumento de capital autorizado através da Ata da 42ª (quadragésima segunda) Assembleia Geral Ordinária e 87ª (octogésima sétima) Assembleia Geral Extraordinária da Epagri, realizada em 4 de maio de 2017, com autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício SEF/DITE nº 349/2021, constante no processo EPAGRI nº 7762/2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 10113/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 762137

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	Órgão	F.R.*	N.D.**	Valor
2021AN00835	44000			
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural				
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0949.000890	0.2.99	31.90.11	1.500.000,00
Subtotal				1.500.000,00
Total				1.500.000,00

Subação	Órgão	F.R.*	N.D.**	Valor
000890	Administração de pessoal e encargos sociais - EPAGRI			

Fonte Recurso	Órgão	F.R.	N.D.**	Valor
0.2.99	Outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente			

Natureza Despesa	Órgão	F.R.*	N.D.	Valor
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			

Cod. Mat.: 762138

DECRETO Nº 1.447, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.600.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00848, de agosto de 2021, e nos autos do processo nº SEF 10211/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, provenientes da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, para viabilizar a construção dos centros de assistência social, centros especializados de assistência social e centro de convivência de idosos, conforme autorização contida na pág. 8 dos autos do processo nº SST 2138/2021; e

II – R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., provenientes do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente, para viabilizar a administração, investimentos e manutenção dos serviços do órgão, através da aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente e contratação de outros serviços de terceiros.

Art. 2º Os autos nº SEF 10211/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 762140

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	Órgão	F.R.*	N.D.**	Valor
2021AN00848	26000			
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
26096	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza			
	08.244.0101.0973.012742	0.1.29	44.90.51	335.945,46
	08.244.0101.0060.012743	0.1.29	44.90.51	593.265,88
	08.244.0101.0060.012744	0.1.29	44.90.51	170.788,66
Subtotal				1.100.000,00

Órgão	F.R.*	N.D.**	Valor
44000			
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0002.003698	0.2.40	33.90.30	1.500.000,00
		0.2.40	33.90.39	500.000,00



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

	0.2.40	44.90.52	2.500.000,00
Subtotal			4.500.000,00
Total			5.600.000,00

Subação

003698	Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI
012742	Construção e ampliação das instalações físicas e equipamentos para atendimento aos direitos sociais
012743	Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - FECEP
012744	Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS - FECEP

***Fonte Recurso**

0.1.29	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente
0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente

****Natureza Despesa**

33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 762141

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1876 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 66890/2021, ADRIANA FATIMA FRANCESCHINA, mat. 0307429-3-04, da FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ, da SED, a contar de 15/07/2021.

ATO nº 1877 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 86725/2021, NADIA MARIA LOBO TERNES, mat. 0246113-7-01, da FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, da FCE-3, da SED, a contar de 22/08/2021.

ATO nº 1879 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 16039/2021, ALYCE MACANEIRO HEIDERSCHIEDT, para exercer o cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DGS - 2, da DC, a partir de 01/09/2021.

ATO nº 1880 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SST 2236/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS, a partir de 01/09/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, RILDO VARGAS, matrícula nº 0629063-9-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete de Secretário.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, YANNA LARA CRISPIM SARDO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do Gabinete de Secretário.

ATO nº 1881 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SST 2220/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS, a partir de 01/09/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, INDIRA CHAVES DE SOUZA, matrícula nº 0698955-1-01, do cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, DEMETRIUS RIBEIRO DUARTE, para exercer o cargo de GE-

RENTE DE GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO, nível DGS-2.

ATO nº 1882 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEA 9370/2021, resolve baixar os seguintes atos, a partir de 01/09/2021:

***EXONERAR**, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, EMANUELY FORNEROLLI GONÇALVES, matrícula nº 316.048-3-02, do cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DGS-2, da SDE.

***NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, INDIRA CHAVES DE SOUZA, matrícula nº 698955-1-01, para exercer o cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DGS-2, da SDE.

* **CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo, da SEA:

-EMERSON BION, matrícula nº 0388892-4-01, da FG de GERENTE DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL, nível FG-2.

-MARISTELA GARCIA ANDRADE, matrícula nº 0362871-0-01, da FG de GERENTE DE CONTROLE DE PESSOAL, nível FG-2.

-MILLE ANNY DE ALBUQUERQUE CASSOL GESSER, matrícula nº 341.573-2-02, da FG de GERENTE DE POLÍTICAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo, da SEA:

-MARISTELA GARCIA ANDRADE, matrícula nº 0362871-0-01, para exercer a FG de GERENTE DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL, nível FG-2.

-MILLE ANNY DE ALBUQUERQUE CASSOL GESSER, matrícula nº 341.573-2-02, para exercer a FG de GERENTE DE CONTROLE DE PESSOAL, nível FG-2.

-EMANUELY FORNEROLLI GONÇALVES, matrícula nº 316048-3-02, para exercer a FG de GERENTE DE POLÍTICAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, nível FG-2.

ATO nº 1884 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEF 10035/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEF, a partir de 01/09/2021:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, OSMAR TEIXEIRA, matrícula nº 0206737-4-01, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CASSIA APARECIDA SOARES, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 762271

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: MARIANI FERNANDES RANAKOSKI**; CPF: 097.535.439-64; TC 089/2021; Início: 01/09/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE CRICIÚMA**.

Cod. Mat.: 761728

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: JOAO PEDRO S. DE FREITAS**; CPF: 124.512.779-98; TC 087/2021; Início: 01/09/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE CRICIÚMA**.

Cod. Mat.: 761729

Defesa Civil

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 83 de 25/08/2021

O **CHEFE DA DEFESA CIVIL**, de acordo com a delegação de competência conferida nos Incisos I e IV, § 2º, Art. 106, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, c/c art. 73, I, b da Lei nº 8666/93, **Resolve: DESIGNAR** os servidores: Caroline Ester Christ, mat. 0629799-4-01, Ana Carolina Colombo, mat. 0606163-0-01 e Leonel Delmiro Fernandes, mat. 0956487-0-01, para comporem a comissão de recebimento definitivo, do contrato nº 021/DC/2019, cujo objeto refere-se à contratação integrada de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos de pontes metálicas a serem executadas utilizando material proveniente das estruturas auxiliares de sustentação da Ponte Hercílio Luz. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID CHRISTIAN BUSARELLO

Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 761442

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR MICHELE ALVES CORREIA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PALHOÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: MAURICIO JUSTINIANO DA CONCEICAO, portador(a) da CNH nº 04529945944, CPF nº 01312990007, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87367/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCELO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01224525354, CPF nº 01504188926, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87368/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MICHEL BARCELOS, portador(a) da CNH nº 03558999567, CPF nº 05889655965, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87371/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AIRTON DIAS, portador(a) da CNH nº 02122810692, CPF nº 34490582900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87375/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUIZ BORGES DE GOUVEIA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03353411789, CPF nº 05215409927, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87446/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VERA LUCIA DE SOUZA HERPICH, portador(a) da CNH nº 01264156982, CPF nº 80021182949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87447/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GABRIELA SONDA, portador(a) da CNH nº 04127381918, CPF nº 05830892910, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87448/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, portador(a) da CNH nº 02158042650, CPF nº 72748486072, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87454/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELIEL SANTOS DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 04794207344, CPF nº 03931984567, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87458/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROBINSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 03665270906, CPF nº 06072822908, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87459/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AMANDA BRANCO BELLOLI, portador(a) da CNH nº 06496172351, CPF nº 02693310008, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87460/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON GUIMARAES VECCK, portador(a) da CNH nº 04580457173, CPF nº 00680612009, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87462/2021 por infringência ao